



# Prefeitura Municipal de Quadra

"CAPITAL MILHO BRANCO"

Paço Municipal Jose Darci Soares

Rua Jose Carlos da Silveira nº36, Jd Santo Antonio Quadra -SP

## LEI MUNICIPAL Nº 653/2019 De 28 de Junho de 2019

*"Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Quadra, e da outras providências".*

**LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividades, em horário de folga, previstas na legislação do Município de Quadra, delegadas e delimitadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Quadra:

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - Até 110% (cento e dez por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a oficial;

II - Até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º Os valores da gratificação serão revistos anualmente tomando-se por base o valor da UFESP.

§ 3º Caberá ao Prefeito firmar convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

**Art. 2º** - A remuneração pelo desempenho das atividades delegadas será feita pelo Município, através de depósitos mensais em contas bancárias dos policiais envolvidos na operação, conforme escala e relatório das atividades desenvolvidas apresentadas pelo Comando da Polícia Militar.

**Art. 3º** - As condições de execução do objeto do Convênio serão estabelecidas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, previamente ajustados e assinados entre a Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo e o Município.



# Prefeitura Municipal de Quadra

"CAPITAL MILHO BRANCO"

Paço Municipal Jose Darci Soares

Rua Jose Carlos da Silveira nº36, Jd Santo Antonio Quadra -SP

## **LEI MUNICIPAL Nº 653/2019** **De 28 de Junho de 2019**

*Parágrafo único – O Convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60(sessenta) meses, mediante termo de acordo mútuo entre os participantes.*

*Art. 4º As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas se necessário.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado às disposições em contrário.*

*Quadra, 28 de Junho de 2019.*

  
**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
*Prefeito Municipal*

  
**HURIAS MIGUEL GOMES**  
*Secretario de Planejamento e Gestão Administrativa*

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na data supra.